



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, com disponibilização de postos fixos para atendimento de 02 (duas) unidades escolares do município de Peritiba/SC, conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação dos Itens	R\$ Unt	R\$ Total
1	12	mês	Um posto de vigilância patrimonial presencial desarmada de 11h, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das unidades escolares, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h45 às 17h45, no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter.	8.784,23	105410,76
2	12	mês	Um posto de vigilância patrimonial presencial desarmada de 12h, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das unidades escolares, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h15 às 18h15, no Centro de Educação Infantil Mateus Petter.	8.602,75	103.233,00
Total					208.643,76

** Os horários são aproximados e podem alterar dependendo da necessidade de cada unidade escolar, mantendo-se a carga horária.*

1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

1.3. A contratação será realizada por Posto de Serviço, sendo vedada a contratação por hora, bem como qualquer forma de controle direto da jornada de trabalho dos empregados da contratada pela Administração, cabendo à empresa contratada a integral responsabilidade pelo dimensionamento da mão de obra, escalas, substituições e encargos trabalhistas, em observância à legislação vigente e à Convenção Coletiva da categoria.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, destinada às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que contam com turmas municipalizadas de creche, pré-escola e ensino fundamental, no Município de Peritiba/SC, mediante contrato administrativo de natureza continuada, com vigência determinada.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção do patrimônio público, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e dos demais bens pertencentes ou disponibilizados às unidades escolares, bem como de contribuir para a segurança e a preservação da integridade física de alunos, professores, servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam os estabelecimentos de ensino. As unidades escolares constituem espaços de circulação diária de crianças, estudantes, profissionais da educação e comunidade, sendo necessária a adoção de medidas preventivas destinadas a inibir a ocorrência de furtos, depredações, invasões, danos ao patrimônio e outras situações que possam comprometer o regular funcionamento das atividades escolares. A presença de



profissionais de vigilância patrimonial desarmada proporciona atuação preventiva e ostensiva, mediante o controle e a observação das áreas sob responsabilidade das unidades, identificação de situações de risco, comunicação de ocorrências e adoção das providências cabíveis dentro dos limites de suas atribuições, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais. Ressalta-se, ainda, que a continuidade do serviço é necessária em razão da natureza permanente da necessidade administrativa, uma vez que a proteção das unidades escolares e de seus usuários não se restringe a situações pontuais ou temporárias. A interrupção dos serviços poderá aumentar a exposição das instalações, equipamentos e demais bens públicos a riscos de acesso indevido, vandalismo, furtos e outros eventos que possam ocasionar prejuízos ao Município e à comunidade escolar. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e conveniente para atender ao interesse público, garantindo condições adequadas de segurança patrimonial nas unidades escolares municipalizadas e contribuindo para a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços públicos de educação, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A contratação deverá contemplar a execução dos serviços conforme as condições, quantitativos, locais, horários e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, e nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2023.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira em horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail), em um dos locais conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF):

Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW): Rua Reinaldo Gasparetto, n. 97, Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP): Rua Pedro Teobaldo Finger, n. 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme os períodos de funcionamento das unidades escolares, com postos de vigilância operando em jornadas de:

- 12 (doze) horas diárias no Centro de Educação Infantil Mateus Petter, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h15 às 18h15.
- 11 (onze) horas diárias no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 06h45 às 17h45.

4.3. Nos postos com jornada de 12 (doze) horas, a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, adotando o regime 12x36, quando aplicável, observada a legislação trabalhista e previdenciária, sendo vedada qualquer prática em desacordo com as normas sindicais.



4.4. O controle de jornada, escalas, frequência e substituições dos vigilantes é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sendo vedado à Administração Pública o controle direto da jornada individual dos empregados, inclusive mediante folha-ponto assinada por servidores municipais. Para fins de fiscalização contratual, a Administração poderá exigir relatórios operacionais, registros de presença do posto e demais documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, sem caracterização de subordinação.

4.5. Em caso de ausência, afastamento, atraso ou qualquer impedimento do vigilante designado ao posto, a contratada deverá providenciar substituição imediata, assegurando a continuidade integral da cobertura do posto, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.6. Todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços — inclusive salários, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, deslocamentos, EPIs, uniformes, seguros, alimentação dos vigilantes e demais despesas acessórias — correrão por conta exclusiva da contratada.

4.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante, irregularidade ou ocorrência que possa interferir na execução regular dos serviços, apresentando, quando necessário, medidas corretivas ou esclarecimentos.

4.8. O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação de advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

4.9. A subcontratação será vedada, em razão da natureza do objeto, da dedicação exclusiva de mão de obra e da necessidade de execução direta pela empresa contratada, salvo autorização expressa e excepcional da Administração, hipótese em que permanecerá a responsabilidade integral da contratada pelo fiel cumprimento do objeto.

4.10. Nas unidades escolares com jornada de 11 (onze) horas diárias, não haverá atividade letiva regular no mês de janeiro, sendo a execução dos serviços limitada aos dias efetivamente demandados, conforme calendário escolar e orientações formais da Secretaria Municipal de Educação.

4.11. A execução contratual deverá observar permanentemente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços de vigilância nas unidades escolares do Município.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 208.643,76 (Duzentos e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em contratações similares feitas pela Administração Pública e em orçamentos recebidos de empresas especializadas no ramo de atividade pertinente, nos termos do art. 23, II e IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 89/2023.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5002- Ensino Fundamental
Ação: 12.361.2.31- Ações do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5001- Ensino Infantil
Ação: 2.365.2.31- Ações do Ensino Infantil
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os itens serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.



8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Prestar os serviços de acordo com as especificações, locais, frequências, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

8.1.19. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, treinados e habilitados para o exercício da função, observando toda a legislação aplicável à atividade de segurança privada.

8.1.20. Manter autorização de funcionamento válida junto aos órgãos competentes durante toda a execução contratual, bem como todas as licenças e documentos exigidos para a prestação dos serviços.

8.1.21. Garantir que os vigilantes se apresentem uniformizados, identificados, com postura profissional e em perfeitas condições físicas e psicológicas para o desempenho das atividades.

8.1.22. Cumprir rigorosamente as escalas de trabalho, substituindo imediatamente qualquer profissional que se ausente, esteja impossibilitado de prestar o serviço ou cuja substituição seja solicitada pelo Município por motivo justificado.

8.1.23. Fornecer relatório com data, horário de chegada e saída, nome do vigilante e assinatura legível, conforme Anexo V.

8.1.24. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato relevante, irregularidade ou ocorrência que possa interferir na execução regular dos serviços, apresentando, quando necessário, medidas corretivas ou esclarecimentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.



10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 170/2026 de 18 de junho de 2026, sendo as servidoras **FABIÂNGELA DE OLIVEIRA** e **PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARILUCI SORDI KLEIN** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- MULTA:** na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.
- 12.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 12.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:
- a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;



b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

12.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

16.1. A fim de comprovar a habilitação técnica da licitante, deverão ser apresentados:

- a) Autorização de Funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, de acordo com a Lei N. 14.967/24 e do Decreto N. 89.056/83, podendo ser apresentada a publicação no Diário Oficial da União ou Expedida pela Polícia Federal;
- b) Certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal dentro do prazo de validade.

17. DO TERMO DE ACEITE

17.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **FABIÂNGELA DE OLIVEIRA**

Cargo/função: Diretor de Escola

Matrícula: 1130

Unidade: Secretaria de Educação

Assinatura do fiscal suplente: _____



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Nome do fiscal titular: **PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS**

Cargo/função: Diretor de Escola

Matrícula: 405

Unidade: Secretaria de Educação

Assinatura do fiscal suplente: _____

Nome do fiscal suplente: **MARILUCI SORDI KLEIN**

Cargo/função: Secretária Adjunta de Educação

Matrícula: 1324

Unidade: Secretaria de Educação

Assinatura do fiscal suplente: _____

Município de Peritiba – SC., 08 de setembro de 2026.

LUCIANA NILSON

Secretária de Educação